



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4901205

545

Especialidade: Serviços Jurídicos

Versão: A

Questão n° 30

II – Comentário do Candidato

A despeito do parágrafo único do artigo 37 do CPP Militar, o art. 500, inciso I daquele código elenca como caso de nulidade incompetência de juiz, como se pode observar do aludido dispositivo abaixo transcrito:

" Art. 500. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I-por incompetência, impedimento, suspeição ou suborno do juiz"(Código de Processo Penal Militar, artigo 500, inciso I)

Portanto, na questão supracitada a alternativa "c" também deve ser considerada correta.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer:	PROCEDENTE	(X)	IMPROCEDENTE	()
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	(X)	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4909361

546

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° **30**

II – Comentário do Candidato

Trata-se de determinar a natureza jurídica dos atos praticados por juiz impedido, sendo gabarito oficial a letra A, fundamentado no art. 37, parágrafo único do CPPM. Todavia, não parece ser a melhor resposta, haja vista tratar-se de atos nulos, senão vejamos: a parte final do parágrafo único do art. 37, reza que será considerado inexistentes os atos praticados por juiz impedido nos termos desse artigo, são hipóteses taxativamente previstas nas alíneas "a" até "d".

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando detidamente os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer:	PROCEDENTE	(X)	IMPROCEDENTE	()
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	(X)	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4902090

547

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° **30**

II – Comentário do Candidato

O art. 37, parágrafo único, do CPPM, trata somente dos atos nele citados:

"Art. 37

Parágrafo único. Serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido, nos termos deste artigo. "

Os art. 134 e 500 tratam dos atos praticados por Juiz impedido para todas as situações.

Art. 134. Julgada procedente a argüição de suspeição ou impedimento, ficarão nulos os atos do processo principal.

Pede-se alteração do gabarito da letra A para a letra C ou a anulação da questão.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer: **PROCEDENTE** (X) **IMPROCEDENTE** ()

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** (X) **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4902537

548

Especialidade: Serviços Jurídicos

Versão: A

Questão n° 30

II – Comentário do Candidato

A despeito da questão 30 indicar o art. 37, PU do CPPM como resolução, verifica-se que o art. 134 também do CPPM apresenta solução diferente para a mesma pergunta, contrariando assim o gabarito oficial.

Tendo em vista que, dentre as alternativas, verificamos tanto a resposta do art. 37, PU (inexistente - letra A) quanto a do art. 134 (nulos - letra C), podemos concluir que a questão apresenta 2 respostas possíveis.

Pelo exposto, requer-se a anulação da questão.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer: PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE ()

Procedimento: ANULAR QUESTÃO (X) MUDAR ALTERNATIVA ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4905964

549

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° **30**

II – Comentário do Candidato

Analisando devidamente a questão, observa-se que a resposta pretendida não pode ser dada com precisão, haja vista a relevante celeuma jurídica quanto aos efeitos dos atos realizados por Juiz impedido no âmbito do Direito Militar.

É que o próprio CPPM, a Doutrina e a Jurisprudência ora tratam o ato praticado por juiz impedido como sendo inexistente, ora sendo nulo, senão vejamos:

Assim, a questão deve ser anulada.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer:	PROCEDENTE	(X)	IMPROCEDENTE	()
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	(X)	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4912930

550

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° **30**

II – Comentário do Candidato

Esta questão deve ser anulada, pois de acordo com o enunciado tal resposta devia estar em consonância com o Decreto Lei n.1002(CPPM). No entanto nenhuma das opções é encontrada nos art. do respectivo decreto, ademais a própria banca fundamentou a questão de acordo com a doutrina dominante e não no decreto, levando portanto, o candidato a erro. Sendo assim a referida questão deverá ser anulada.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer:	PROCEDENTE	(X)	IMPROCEDENTE	()
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	(X)	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4901912

553

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° **31**

II – Comentário do Candidato

Nesta questão, não foi especificado se a exceção da suspeição do Ministério Público era pelo CPC ou pelo CPPM, pois são institutos diferentes. Sendo que somente foi considerado o CPPM. Dando margens para diversas respostas. Portanto deve ser anulada.

III – Parecer da Banca Examinadora

Ocorrerá a suspeição do membro do Ministério Público, EXCETO:

- A) Se ele próprio ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.
- B) Se ele próprio, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado pelo acusado ou pelo ofendido.
- C) Se houver aconselhado o acusado.
- D) Se for tutor ou curador, credor ou devedor do acusado.

As alternativas “b”, “c” e “d” são hipóteses de **suspeição** do *Parquet* consignadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do art. 57 do CPPM. A alternativa “a” encerra hipótese de **impedimento** e não de suspeição, portanto incorreta.

Descabido o argumento de que o enunciado não mencionou que a suspeição questionada no problema era a referida no CPPM. Ora, as questões do certame apresentam-se em ordem lógica, por disciplinas abordadas. A questão ora guerreada, percebe-se, encontrava-se na seqüência destinada ao processo penal militar, senão vejamos:

Questão 29: Inquérito Policial Militar;

Questão 30: Código de Processo Penal Militar;

Questão 31: Suspeição do MP no Processo Penal Militar;

Questão 32: Prisão preventiva no CPPM;

Questão 33: Nulidades no CPPM;

Questão 34: Recursos no CPPM.

Indeferido o recurso, por dezarrazoado.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (X)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4908808

554

Especialidade: Serviços Jurídicos

Versão: A

Questão n° 46

II – Comentário do Candidato

As alternativas da questão já desdizem umas as outras, pois a letra "D" aponta o erro da letra "C". Não é somente legítima a desapropriação por utilidade, necessidade e interesse social, mas a confiscatória também é legítima. É determinação constitucional (CF, art. 243). Ademais, existe a desapropriação indireta (art. 35, DEC-LEI 3.365/41) que também não se enquadra nos pressupostos da letra "C", mas que é legítima igualmente.

Faz-se, assim, imperiosa a anulação da questão pelo evidente erro.

III – Parecer da Banca Examinadora

Sobre a desapropriação, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Não é possível a desapropriação de bens públicos.

B) Como regra, a desapropriação pode ter por objeto qualquer bem móvel ou imóvel dotado de valoração patrimonial.

C) A desapropriação só pode ser considerada legítima se presentes os pressupostos da utilidade pública, necessidade pública e interesse social.

D) É possível a desapropriação confiscatória, não conferindo ao proprietário qualquer direito indenizatório.

Ab initio cumpre salientar que a questão determinava que fosse assinalada a alternativa **INCORRETA**. De plano, vício algum há na alternativa "c", questionada pelo(a) recorrente. Inexistentes os pressupostos da utilidade pública, necessidade pública e interesse social a desapropriação será inexoravelmente ilegítima (é o que se infere, inclusive, do disposto no artigo 5º, XXIV da CF).

Incorreta, de fato, é a questão "d", pelo fundamento abaixo esposado:

"Embora seja possível, a desapropriação de bens públicos encontra limites e condições na lei geral de desapropriações. A possibilidade expropriatória pressupõe a direção vertical das entidades federativas: a União pode desapropriar bens dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os Estados podem desapropriar bens do Município. Assim sendo, chega-se à conclusão de que os bens da União são inexpropriáveis e que os Municípios não tem poder expropriatório sobre os bens das pessoas federativas maiores" (José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, Lúmen Júris Editora, 13. ed. P. 631).

Recurso indeferido.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910876

555

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° 53

II – Comentário do Candidato

Art. 1893:

"O testamento dos militares (...) ante duas, ou três testemunhas, se o testador (...)."

O item C da 53 reproduz o artigo, porém, com uma pequena alteração: "...ante duas ou três testemunhas..."

Falta uma vírgula entre "duas ou três".

Tal alteração provoca mudança de sentido no texto.

Em PASQUALE, "...as orações (...) explicativas vêm sempre isoladas por vírgulas; as restritivas, não..."(1)

Se não fosse necessária a vírgula, poder-se-ia depreender que bastariam duas testemunhas.

III – Parecer da Banca Examinadora

Data maxima venia, não há qualquer vício na assertiva guerreada pelo(a) recorrente. Diferentemente do que aduz o(a) candidato(a) irresignado(a), a existência ou não da vírgula não provocou qualquer mudança de sentido no texto. Trata-se de hipótese onde o emprego da vírgula é absolutamente prescindível, o que se infere tranquilamente através de um esforço exegético mínimo.

Recurso improvido, por faltar-lhe fundamentação plausível.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4905964

556

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° **54**

II – Comentário do Candidato

A enfiteuse É DIREITO REAL limitado que confere a alguém, perpetuamente, poderes inerentes ao domínio, com a obrigação de pagar ao dono da coisa uma renda anual, conhecida como foro.

4. Desapropriação de imóvel objeto de enfiteuse: NA ENFITEUSE HÁ UM DIREITO DE PROPRIEDADE E UM DIREITO REAL LIMITADO; se o imóvel foreiro for desapropriado, a indenização é devida a ambos os titulares. REsp 829.976/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 13/03/2007, DJ 02/04/2007 p. 249)

III – Parecer da Banca Examinadora

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em rol *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

I - a propriedade;

II - a superfície;

III - as servidões;

IV - o usufruto;

V - o uso;

VI - a habitação;

VII - o direito do promitente comprador do imóvel;

VIII - o penhor;

IX - a hipoteca;

X - a anticrese;

XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910820

557

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° **54**

II – Comentário do Candidato

A enfiteuse, embora não seja mencionada no rol do art. 1225 do Novo Código Civil, não deixa de ser um Direito Real; só não se pode constituir novas enfiteuses a partir da ascensão desse diploma legal, conforme art. 2038, do Código Civil. Esse dispositivo é claro ao dizer que elas AINDA EXISTEM, só que serão reguladas pelo regime jurídico anterior, tendo algumas restrições. Então, permanece como Direito Real. Na questão pergunta-se apenas qual instituto NÃO era Direito Real; todos ali o são.

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

*São direitos reais, **EXCETO**:*

- a) a concessão de uso especial para fins de moradia;*
- b) a superfície;*
- c) a enfiteuse;**
- d) o penhor.*

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em rol *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

- I - a propriedade;*
- II - a superfície;*
- III - as servidões;*
- IV - o usufruto;*
- V - o uso;*
- VI - a habitação;*
- VII - o direito do promitente comprador do imóvel;*
- VIII - o penhor;*
- IX - a hipoteca;*
- X - a anticrese;*
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910820

558

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° 54

II – Comentário do Candidato

A enfiteuse, embora não seja mencionada no rol do art. 1225 do Novo Código Civil, não deixa de ser um Direito Real; só não se pode constituir novas enfiteuses a partir da ascensão desse diploma legal, conforme art. 2038, do Código Civil. Esse dispositivo é claro ao dizer que elas AINDA EXISTEM, só que serão reguladas pelo regime jurídico anterior, tendo algumas restrições. Então, permanece como Direito Real. Na questão pergunta-se apenas qual instituto NÃO era Direito Real; todos ali o são.

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

São direitos reais, EXCETO:

- a) a concessão de uso especial para fins de moradia;
- b) a superfície;
- c) a enfiteuse;**
- d) o penhor.

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em rol *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

- I - a propriedade;
- II - a superfície;
- III - as servidões;
- IV - o usufruto;
- V - o uso;
- VI - a habitação;
- VII - o direito do promitente comprador do imóvel;
- VIII - o penhor;
- IX - a hipoteca;
- X - a anticrese;
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; *(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- XII - a concessão de direito real de uso. *(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4912930

559

Especialidade: Serviços Jurídicos

Versão: A

Questão n° 56

II – Comentário do Candidato

Esta questão merece reparo, pois o gabarito dado(B)está incorreto, eis que o item II(O Cônjuge SOMENTE necessitará...) não está correta. Pois não é só para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários que necessitará do consentimento do outro, mas tb nos casos de: ALIENAR OU GRAVAR DE ÔNUS REAL OS BENS IMÓVEIS; E PRESTAR FIANÇA OU AVAL. Portanto faz-se necessário que esta banca retifique o gab. p/fazer constar a letra A como resp.certa(apenas uma das assertivas está correta).

III – Parecer da Banca Examinadora

Referida questão, vê-se, é objetiva, encontrando resposta na literalidade dos seguintes dispositivos: Art. 9º, II; art. 10, *caput*; art. 11, *caput*, todos do CPC.

Através dos mencionados artigos constata-se que a única assertiva incorreta é a III. Conforme se infere do CPC pátrio, a autorização do marido e a outorga da mulher podem suprir-se judicialmente, **quando um cônjuge a recuse ao outro sem justo motivo, ou lhe seja impossível dá-la**. Ressalta-se, ainda, por oportuno, que a falta, não suprida pelo juiz, da autorização ou da outorga, quando necessária, invalida o processo.

Recurso improvido.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4909361

560

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° **58**

II – Comentário do Candidato

Trata-se das formas de citação, conforme análise do Cap.IV - Das Comunicações dos Atos, especificadamente na SeçãoIII, dispõe sobre as várias espécies de citação, entre elas: Correio (art.222CPC), Oficial de Justiça(art.224CPC), e por Edital(art.231CPC. Assim, as hipóteses são "numerus clausulus", ou seja taxativas, não comportando interpretação extensiva. Portanto inadmissível a citação por meio eletrônico por falta de previsão legal (art. 221CPC). Assim, requer a anulação da questão

III – Parecer da Banca Examinadora

Existem hipóteses em que a citação pelo correio não pode ser feita. Tais hipóteses estão previstas nos incisos do art. 222 do CPC (todos *eles incluídos pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993*). Desta feita, a citação será feita pelo correio, para qualquer comarca do País, exceto nas ações de estado, quando for ré pessoa incapaz, quando for ré pessoa de direito público, nos processos de execução, quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência e quando o autor a requerer de outra forma.

Referida questão encontra guarida no que dispõe o artigo 222 e incisos do CPC.

Recurso improvido.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4909361

561

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **A**

Questão n° **60**

II – Comentário do Candidato

A resposta da questão 60 diz que as pessoas jurídicas de direito privado a contrário senso, poderão ser parte no processo dos Juizados Especiais Cíveis. Todavia, a questão deverá ser anulada, haja vista que o art.8º da Lei 90099/95, reza que as empresas públicas da união, não poderão ser parte no processo desta lei. A empresa pública da união, tem personalidade jurídica de direito privado, portanto a letra "c", está incorreta, pois não poderá pessoa jurídica de direito privado ser parte no juizado

III – Parecer da Banca Examinadora

A referida lei é muito clara no Capítulo II, Seção III, artigo 8º, *verbis*: “Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil”.

Como visto, nenhuma restrição há para que as pessoas jurídicas de direito privado possam figurar como partes no rito instituído pela Lei 9099/95. Excetuando as figuras mencionadas no dispositivo (repita-se: *o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil*), as demais poderão figurar como parte no rito imposto pela Lei 9099/95 — aqui incluindo-se as demais pessoas jurídicas de direito privado.

Recurso improvido.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4905815

562

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° 26

II – Comentário do Candidato

Conforme o enunciado da questão que indica que a alternativa a ser assinalada seria a incorreta, além da alternativa A que consta no gabarito, a alternativa C também é incorreta pois o legislador constituinte, no que se refere aos pressupostos da desapropriação adotou o critério da alternatividade e não o da cumulatividade, pois o inciso XXIV do art. 5º da CRFB/88 utiliza a expressão "...necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social..".

III – Parecer da Banca Examinadora

Incorreta, de fato, é a questão "a", pelo fundamento abaixo esposado:

"Embora seja possível, a desapropriação de bens públicos encontra limites e condições na lei geral de desapropriações. A possibilidade expropriatória pressupõe a direção vertical das entidades federativas: a União pode desapropriar bens dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os Estados podem desapropriar bens do Município. Assim sendo, chega-se à conclusão de que os bens da União são inexpropriáveis e que os Municípios não tem poder expropriatório sobre os bens das pessoas federativas maiores?" (José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, Lúmen Júris Editora, 13. ed. P. 631).

Não vemos vício tendente a macular a questão com base nos argumentos apresentados pelo(a) recorrente. Ora, se presentes os pressupostos da utilidade pública, necessidade pública e interesse social (qualquer deles, isolada ou cumulativamente com os demais) a desapropriação será considerada legítima. Trata-se de questão exegética: a conjunção "e", *in casu*, não fora utilizada com o escopo de que os pressupostos supracitados estivessem necessariamente presentes de forma cumulativa.

Recurso indeferido.

Parecer:	PROCEDENTE	<input type="checkbox"/>	IMPROCEDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	<input type="checkbox"/>	MUDAR ALTERNATIVA	<input type="checkbox"/>



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910450

563

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° 26

II – Comentário do Candidato

Bens públicos são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, imóveis móveis e semoventes, créditos, direitos e ações que pertençam a qualquer título, às entidades estatais, AUTÂRQUICAS, FUNDACIONAIS E EMPRESAS GOVERNAMENTAIS". Os bens públicos são passíveis de DESAPROPRIAÇÃO, desde que haja autorização legislativa. No caso de autarquias, fundações públicas, empresas estatais, concessionárias, seus bens são expropriáveis, independente de autorização legislativa, dependendo somente de autorização superior.

III – Parecer da Banca Examinadora

Incompreensível tal recurso. Não se vislumbra o que o candidato quer, efetivamente, atacar na questão em testilha. Vale para o(a) mesmo(a) o ensinamento do mestre administrativista José dos Santos Carvalho Filho, confirmando o gabarito oficial:

“Embora seja possível, a desapropriação de bens públicos encontra limites e condições na lei geral de desapropriações. A possibilidade expropriatória pressupõe a direção vertical das entidades federativas: a União pode desapropriar bens dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os Estados podem desapropriar bens do Município. Assim sendo, chega-se à conclusão de que os bens da União são inexpropriáveis e que os Municípios não tem poder expropriatório sobre os bens das pessoas federativas maiores” (José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, Lúmen Júris Editora, 13. ed. P. 631).

Recurso improvido.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910347

564

Especialidade: Serviços Jurídicos

Versão: B

Questão n° 26

II – Comentário do Candidato

A alternativa "A" é correta tendo em vista que o enunciado da mesma não especifica quais os sujeitos da desapropriação. Sabe-se que a desapropriação de bens públicos, em regra, só é possível quando realizada por ente da federação superior ao ente expropriado. Assim, esta só pode ocorrer contra entidade política local ou menor, e nunca o inverso será permitido. Desse modo, bens públicos não são passíveis de desapropriação, salvo, exclusivamente, quando feito por ente superior.

III – Parecer da Banca Examinadora

Recurso interposto sem fundamentação. Ora, o(a) recorrente não percebeu que o enunciado da questão solicitou que fosse assinalada a alternativa **INCORRETA**. Vale para o(a) mesmo(a) o ensinamento do mestre administrativista José dos Santos Carvalho Filho, confirmando o gabarito oficial:

“Embora seja possível, a desapropriação de bens públicos encontra limites e condições na lei geral de desapropriações. A possibilidade expropriatória pressupõe a direção vertical das entidades federativas: a União pode desapropriar bens dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os Estados podem desapropriar bens do Município. Assim sendo, chega-se à conclusão de que os bens da União são inexpropriáveis e que os Municípios não tem poder expropriatório sobre os bens das pessoas federativas maiores” (José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, Lúmen Júris Editora, 13. ed. P. 631).

Recurso improvido.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato Nº de Inscrição: 4901175

565

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão nº 26

II – Comentário do Candidato

Para a desapropriação ser legítima, basta estar presente um dos pressupostos a seguir: necessidade ou utilidade pública, ou interesse social. Não é necessário que sejam cumpridos todos os requisitos simultaneamente, como aduz a assertiva da prova, devido à utilização da conjunção "e". As hipóteses de utilidade pública e as de interesse social serão aquelas que as leis respectivas considerarem como ostentando um ou outro dos pressupostos.

A questão 26 possui duas respostas possíveis: "a" e "c".

III – Parecer da Banca Examinadora

Incorreta, de fato, é a questão “a”, pelo fundamento abaixo esposado:

“Embora seja possível, a desapropriação de bens públicos encontra limites e condições na lei geral de desapropriações. A possibilidade expropriatória pressupõe a direção vertical das entidades federativas: a União pode desapropriar bens dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os Estados podem desapropriar bens do Município. Assim sendo, chega-se à conclusão de que os bens da União são inexpropriáveis e que os Municípios não tem poder expropriatório sobre os bens das pessoas federativas maiores.” (José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, Lúmen Júris Editora, 13. ed. P. 631).

Não vemos vício tendente a macular a questão com base nos argumentos apresentados pelo(a) recorrente. Ora, se presentes os pressupostos da utilidade pública, necessidade pública e interesse social (qualquer deles, isolada ou cumulativamente com os demais) a desapropriação será considerada legítima. Trata-se de questão exegética: a conjunção “e”, *in casu*, não fora utilizada com o escopo de que os pressupostos supracitados estivessem necessariamente presentes de forma cumulativa.

Recurso indeferido.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4902965

566

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° 28

II – Comentário do Candidato

A alternativa D igualmente está correta, pois apesar do texto transcrito na questão ser cópia do caput do artigo 41, se verifica haver a condicional disposta no parágrafo 4º, havendo a necessidade de ser o servidor submetido à avaliação especial, só após, sendo aprovado, será estável. Deste modo, se requer a anulação da questão, pois a alternativa D, tal qual se encontra inserida na questão é, ao lado da questão B, igualmente incorreta nas suas afirmações, e assim passível de ser marcada.

III – Parecer da Banca Examinadora

Data maxima venia, não encontramos qualquer fundamentação plausível no argumento dispensado pelo(a) recorrente. Referida questão é objetiva e, como ele próprio reconheceu, baseada na literalidade da CF em seu Título III (Da Organização do Estado), Capítulo VII (Da Administração Pública), Seção I (Dos Servidores Públicos), especificamente no art. 41 *caput* e §§ 2º, 3º e 4º, CRFB/88. Inexistente a incorreção aventada pelo (a) recorrente, forçoso é opinar pelo indeferimento das razões — literalidade da CF torna o parecer auto-explicativo.

Recurso improvido.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4905815

567

Especialidade: Serviços Jurídicos

Versão: B

Questão n° 34

II – Comentário do Candidato

O gabarito da questão aponta a alternativa C como correta, ou seja, que enfiteuse não é um direito real. Ocorre que, apesar do referido instituto não constar mais no rol de direitos reais no Código Civil de 2002, a enfiteuse ainda perdura, ou seja, continua sendo um direito real, que conforme o art. 2.038 do atual Código Civil não pode mais ser constituída, mas as existentes se subordinam ao Código Civil de 1916 onde o instituto é tratado como um direito real.

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

São direitos reais, EXCETO:

- a) a concessão de uso especial para fins de moradia;
- b) a superfície;
- c) a enfiteuse;**
- d) o penhor.

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

- I - a propriedade;
- II - a superfície;
- III - as servidões;
- IV - o usufruto;
- V - o uso;
- VI - a habitação;
- VII - o direito do promitente comprador do imóvel;
- VIII - o penhor;
- IX - a hipoteca;
- X - a anticrese;
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; *(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- XII - a concessão de direito real de uso. *(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Recurso improvido.

Parecer: PROCEDENTE () IMPROCEDENTE (X)

Procedimento: ANULAR QUESTÃO () MUDAR ALTERNATIVA ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4900857

568

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° 34

II – Comentário do Candidato

A enfiteuse também é direito real. O art. 2038 do código civil de 1916 também prevê a enfiteuse, pois que elas ainda podem existir, apesar de não contempladas no Novo Código Civil. Se isso acontecer, serão regidas pelo antigo diploma, e lá diz que ela é direito real (art. 674, inciso, I).

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

*São direitos reais, **EXCETO**:*

- a) a concessão de uso especial para fins de moradia;*
- b) a superfície;*
- c) a enfiteuse;**
- d) o penhor.*

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

- I - a propriedade;*
- II - a superfície;*
- III - as servidões;*
- IV - o usufruto;*
- V - o uso;*
- VI - a habitação;*
- VII - o direito do promitente comprador do imóvel;*
- VIII - o penhor;*
- IX - a hipoteca;*
- X - a anticrese;*
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4901175

569

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° 34

II – Comentário do Candidato

A enfiteuse é um direito real, e, embora em via de extinção, ainda existe no ordenamento jurídico pátrio. Levando em consideração que o Código de 2002, em seu art. 2038, no que respeita à regulamentação da enfiteuse, remete ao Código Civil de 1916, é neste último que se deve buscar a natureza jurídica do instituto em questão. Nesse sentido, o disposto em seu art. 674 é esclarecedor: "São direitos reais, além da propriedade: I - a enfiteuse".

Deve, portanto, a questão em apreço ser anulada.

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

*São direitos reais, **EXCETO**:*

- a) a concessão de uso especial para fins de moradia;*
- b) a superfície;*
- c) a enfiteuse;**
- d) o penhor.*

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

- I - a propriedade;*
- II - a superfície;*
- III - as servidões;*
- IV - o usufruto;*
- V - o uso;*
- VI - a habitação;*
- VII - o direito do promitente comprador do imóvel;*
- VIII - o penhor;*
- IX - a hipoteca;*
- X - a anticrese;*
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4909101

570

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° 34

II – Comentário do Candidato

A questão de número 34 perde para que o candidato assinale, dentre as respostas citadas, àquela que não seja considerada direito real. Na resolução, a banca citou como correta a resposta da letra "c". Ocorre que a questão deve ser anulada, porque não contém resposta passível de marcação, uma vez que não faz menção a qual Código Civil: 2002 ou 1916? As enfiteuses constituídas antes de 11 de janeiro de 2003 continuam em vigor e são consideradas um direito real na lei civil de 1916 (artigo 2.038).

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

*São direitos reais, **EXCETO**:*

- a) a concessão de uso especial para fins de moradia;*
- b) a superfície;*
- c) a enfiteuse;**
- d) o penhor.*

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

- I - a propriedade;*
- II - a superfície;*
- III - as servidões;*
- IV - o usufruto;*
- V - o uso;*
- VI - a habitação;*
- VII - o direito do promitente comprador do imóvel;*
- VIII - o penhor;*
- IX - a hipoteca;*
- X - a anticrese.*
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910687

571

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° 34

II – Comentário do Candidato

A enfiteuse, excluída do rol dos direitos definidos como reais no art. 1.125 do CC/02, não deixou de ser direito real. O CC/02 apenas deixou de disciplinar o instituto, mas as enfiteuses existentes continuam vigentes e regidas pelo art. 49 do ADCT da CF. Ademais, a enfiteuse continua existindo para bens públicos. É o caso dos terrenos de marinha e seus acrescidos com previsão constitucional. Ante o exposto, é indiscutível que a enfiteuse é direito real e a questão formulada padece de erro grave.

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

*São direitos reais, **EXCETO**:*

- a) a concessão de uso especial para fins de moradia;*
- b) a superfície;*
- c) a enfiteuse;**
- d) o penhor.*

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em rol *numerus clausus* no art. 1.225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

- I - a propriedade;*
- II - a superfície;*
- III - as servidões;*
- IV - o usufruto;*
- V - o uso;*
- VI - a habitação;*
- VII - o direito do promitente comprador do imóvel;*
- VIII - o penhor;*
- IX - a hipoteca;*
- X - a anticrese;*
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4905815

572

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° **50**

II – Comentário do Candidato

A referida questão apresenta duas respostas corretas. Além da alternativa A, a alternativa C também é correta, uma vez que o artigo 134 do Código de Processo Penal Militar aduz que "julgada procedente a arguição de suspeição ou impedimento, ficarão nulos os atos do processo principal". Ou seja, o ato praticado pelo juiz impedido, quando procedente a arguição de impedimento do mesmo, será nulo. Sendo assim, a alternativa C também deve ser considerada correta.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando detidamente os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer:	PROCEDENTE	(X)	IMPROCEDENTE	()
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	(X)	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910347

573

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° **50**

II – Comentário do Candidato

O juiz, como servidor público que é, se sujeita às normas da administração pública e pratica atos administrativos de acordo com a Constituição Federal.

Os atos praticados por agentes públicos quando eivados de vícios não são inexistentes, mas sim nulos.

O ato praticado por juiz incompetente não é inexistente, tanto que alguns deles podem ser aproveitados, em virtude do princípio da economia e aproveitamento dos atos. Se fossem inexistentes, os mesmos estariam plenamente fora do âmbito jurídico.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando detidamente os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer:	PROCEDENTE	(X)	IMPROCEDENTE	()
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	(X)	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4902965

574

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° **50**

II – Comentário do Candidato

O art.37 do CPPM, informa que serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido, nos termos deste artigo. Ou seja, inexistentes serão tão somente os atos praticados por juiz que se enquadre nas situações descritas no artigo.

O art.134, caput, e art.500,I, CPPM, trazem como conseqüência do impedimento a nulidade.

O art.499, caput do CPPM, traz a condicional de anulabilidade(prejuízo para as partes).

Sendo assim, nos termos do CPPM, atos de juiz impedido serão anuláveis.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando detidamente os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer: **PROCEDENTE** (X) **IMPROCEDENTE** ()

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** (X) **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4904874

575

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **B**

Questão n° **50**

II – Comentário do Candidato

Há duas possíveis respostas para a questão n.º50, tanto a resposta da letra a) atos Inexistentes, quanto a resposta da letra c) Nulos, podem ser consideradas corretas, tal informação pode ser corroborada através da leitura do Art.134 do Código de Processo Penal Militar, que dispõe: "Julgada procedente a arguição de suspeição ou Impedimento, ficarão NULOS os atos do processo principal."

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando detidamente os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer:	PROCEDENTE	(X)	IMPROCEDENTE	()
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	(X)	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910946

578

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: C

Questão n° 24

II – Comentário do Candidato

A questão que pergunta qual das opções não é direito real não tem resposta. Isso porque, apesar do fundamento do rol do art. 1225 do Código Civil vigente não prever a enfiteuse como tal, o art.2.038 do mesmo diploma legal excepciona tal regra. Desse modo, apesar de serem vedadas novas enfiteuses, as que existiam sob a égide do Código Civil de 1916 subsistem. Não obstante essa afirmação, por aquele Código a enfiteuse era espécie de direito real. Dessa forma, requer seja revista a questão.

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

*São direitos reais, **EXCETO**:*

- a) a concessão de uso especial para fins de moradia;*
- b) a superfície;*
- c) a enfiteuse;**
- d) o penhor.*

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em rol *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

- I - a propriedade;*
- II - a superfície;*
- III - as servidões;*
- IV - o usufruto;*
- V - o uso;*
- VI - a habitação;*
- VII - o direito do promitente comprador do imóvel;*
- VIII - o penhor;*
- IX - a hipoteca;*
- X - a anticrese;*
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4907110

579

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **C**

Questão n° 24

II – Comentário do Candidato

São direitos reais, EXCETO:

Sendo dada como alternativa correta a enfiteuse.

De fato, o CC/02, não contemplou e proibiu a instituição de enfiteuses, todavia ressaltou, no art. 2038, que àquelas já existentes aplicar-se-ia o disposto no CC/16 que ainda hoje regula a matéria:

Art. 674. São direitos reais, além da propriedade:

I - a enfiteuse;

Com a combinação dos artigos citados, verifica-se que a enfiteuse é existente no ordenamento jurídico pátrio, tendo tratamento legal de direito reais.

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

*São direitos reais, **EXCETO**:*

a) a concessão de uso especial para fins de moradia;

b) a superfície;

c) a enfiteuse;

d) o penhor.

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

I - a propriedade;

II - a superfície;

III - as servidões;

IV - o usufruto;

V - o uso;

VI - a habitação;

VII - o direito do promitente comprador do imóvel;

VIII - o penhor;

IX - a hipoteca;

X - a anticrese;

XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4901276

580

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **C**

Questão n° 24

II – Comentário do Candidato

O enunciado da questão está mal formulado, pois todas as opções são direitos reais, inclusive a enfiteuse. Esse instituto sempre teve historicamente e terá natureza jurídica de direito real. Atualmente, em terrenos de marinha e seus acrescidos, mantém-se o instituto da enfiteuse, de acordo com a CARTA MAGNA.

III – Parecer da Banca Examinadora

O enunciado da questão é claro:

*São direitos reais, **EXCETO**:*

- a) a concessão de uso especial para fins de moradia;*
- b) a superfície;*
- c) a enfiteuse;**
- d) o penhor.*

Por um motivo absolutamente coerente e lógico, referida questão baseou-se na legislação civil vigente (ou seja, no atual CC — de 2002 — e não no revogado CC de 1916). Ora, atualmente os direitos reais estão consignados em rol *numerus clausus* no art. 1225 do CC/2002. Conforme se verifica do aludido dispositivo, a enfiteuse não fora contemplada no vigente código como direito real. Senão vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

- I - a propriedade;*
- II - a superfície;*
- III - as servidões;*
- IV - o usufruto;*
- V - o uso;*
- VI - a habitação;*
- VII - o direito do promitente comprador do imóvel;*
- VIII - o penhor;*
- IX - a hipoteca;*
- X - a anticrese;*
- XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)*

Recurso improvido.

Parecer: **PROCEDENTE** () **IMPROCEDENTE** (**X**)

Procedimento: **ANULAR QUESTÃO** () **MUDAR ALTERNATIVA** ()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2009

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910946

581

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **C**

Questão n° **40**

II – Comentário do Candidato

Apesar de a questão ser fundamentada no art. 37, parágrafo único do Código de Processo Penal Militar, vê-se que há mais de uma resposta quanto ao efeito que se pode atribuir a um ato dessa natureza. Dessa forma, se for levada em consideração a redação do art. 134 do mesmo diploma legal, ver-se-á que a opção C também está correta. Diante da contradição exposta, requer seja considerada a opção C também como correta.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando detidamente os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer:	PROCEDENTE	(X)	IMPROCEDENTE	()
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	(X)	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4901276

582

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **C**

Questão n° **40**

II – Comentário do Candidato

A alternativa C também está correta, uma vez que o enunciado da questão faz referência a todo teor do Código de Processo Penal Militar e não a um artigo isolado, assim todos os artigos deverão ser considerados. Desse modo, reza o artigo 134 do CPPM "Julgada procedente a arguição de suspeição ou IMPEDIMENTO, ficarão NULOS os atos do processo principal." Portanto, a questão possui duas alternativas corretas: alternativa(A)Inexistentes e alternativa(C)Nulos.

III – Parecer da Banca Examinadora

De acordo com o Decreto-lei 1002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), os atos praticados por juiz impedido serão considerados:

a) inexistentes;

b) convalidados;

c) nulos;

d) anuláveis.

Trata-se, como se infere do artigo 37, PU do CPPM, de questão baseada em análise literal de lei. O mencionado dispositivo menciona que “*serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido*”. Inexistente, resta claro, é a qualidade do ato do magistrado impedido — o ato processual praticado por juiz impedido é considerado, pois, um “não-ato”, portanto sem conseqüências jurídicas. Entretanto, analisando detidamente os artigos 134 e 500, I do mesmo CPPM, verificamos que outra solução foi dada pela lei à mesma questão (reconhecimento de ato nulo). Desta feita, com o fito de se evitar que a questão apresente mais de uma resposta possível, forçoso é reconhecer a anulação da mesma, com efeito extensivo, é claro, aos candidatos não recorrentes.

Parecer:	PROCEDENTE	(X)	IMPROCEDENTE	()
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	(X)	MUDAR ALTERNATIVA	()



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4913625

583

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: **C**

Questão n° **49**

II – Comentário do Candidato

A questão é capaz de induzir o candidato a erro, pois apesar de haver previsão constitucional da competência privativa da União para legislar sobre trânsito, existem leis estaduais em vigor no Brasil cuja constitucionalidade é reconhecida e versam acerca de trânsito de veículos automotores, como por exemplo a lei Estadual de São Paulo número 12.490 de 1997. Sendo assim, venho requerer a anulação da questão supra citada por ser a medida mais justa a ser adotada.

III – Parecer da Banca Examinadora

Constitui competência privativa da União legislar sobre:

- A) Previdência social, direito econômico e águas.*
- B) Direito econômico, águas e energia.*
- C) Águas, energia e trânsito.*
- D) Trânsito, previdência social e direito econômico.*

Referida questão é objetiva e baseada na literalidade do que dispõe a CF em seu art. 22, incisos IV e XI. Remetemos o recorrente a tal dispositivo, ressaltando que a questão versa sobre Direito Constitucional, e não sobre uma suposta legislação estadual que estabeleça política de trânsito.

Recurso improvido.

Parecer:	PROCEDENTE	<input type="checkbox"/>	IMPROCEDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	<input type="checkbox"/>	MUDAR ALTERNATIVA	<input type="checkbox"/>



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE CONCURSOS
EA-EAOT 2009
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS

I – Identificação do Candidato N° de Inscrição: 4910946

584

Especialidade: **Serviços Jurídicos**

Versão: C

Questão n° 56

II – Comentário do Candidato

Ao analisar a questão, observa-se, que além da alternativa A, a opção C também é incorreta. Isso porque o legislador constituinte adotou o critério da alternatividade e não o da cumulatividade no que se refere aos pressupostos da desapropriação, pois o inciso XXIV do art. 5º da CRFB/88 utiliza a expressão "necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social". Assim, como há mais de uma resposta incorreta para a questão, requer a anulação da mesma.

III – Parecer da Banca Examinadora

Incorreta, de fato, é a questão “a”, pelo fundamento abaixo esposado:

“Embora seja possível, a desapropriação de bens públicos encontra limites e condições na lei geral de desapropriações. A possibilidade expropriatória pressupõe a direção vertical das entidades federativas: a União pode desapropriar bens dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os Estados podem desapropriar bens do Município. Assim sendo, chega-se à conclusão de que os bens da União são inexpropriáveis e que os Municípios não tem poder expropriatório sobre os bens das pessoas federativas maiores” (José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, Lúmen Júris Editora, 13. ed. P. 631).

Não vemos vício tendente a macular a questão com base nos argumentos apresentados pelo(a) recorrente. Ora, se presentes os pressupostos da utilidade pública, necessidade pública e interesse social (qualquer deles, isolada ou cumulativamente com os demais) a desapropriação será considerada legítima. Trata-se de questão exegética: a conjunção “e”, *in casu*, não fora utilizada com o escopo de que os pressupostos supracitados estivessem necessariamente presentes de forma cumulativa.

Recurso indeferido.

Parecer:	PROCEDENTE	()	IMPROCEDENTE	(X)
Procedimento:	ANULAR QUESTÃO	()	MUDAR ALTERNATIVA	()